

REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR DO RIO DE JANEIRO – SBACV-RJ

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro, também conhecida como SBACV-RJ, é uma associação regida por seu Estatuto Social e, nos termos dele, por este Regimento Interno.

Art. 2º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a regulamentação do Estatuto Social da SBACV-RJ.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 3º. Em conformidade com o Estatuto Social, os requisitos e as condições técnicas exigidas para a admissão e progressão de categoria dos associados da SBACV-RJ são de conhecimento público, vinculados, restritivos e progressivos entre si.

§1º. Os pedidos de inscrição e alteração deverão ser apresentados por escrito, na forma dos formulários disponibilizados pela SBACV-Nacional e dirigidos à SBACV-RJ.

§2º. Compete ao solicitante encaminhar toda a documentação comprobatória da sua condição de progressão de categoria, bem como apresentar os esclarecimentos e complementos que venham a ser solicitados.

§3º. Sobre os critérios de ingresso e progressão de categoria entende-se:

- I.** Públicos: registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acessíveis a qualquer pessoa;
- II.** Vinculados: a alteração de uma categoria para a outra exige o cumprimento/enquadramento integral nos critérios da categoria anterior;

- III. Progressivo: a alteração ocorrerá sempre para a categoria seguinte, respeitados os critérios e dispositivos constantes do Estatuto Social; e
- IV. Restritivos: os itens e critérios de progressão de categoria são entendidos e interpretados da forma mais restritiva possível, sendo vedado o que não estiver expreso/escrito.

Art. 4º. Os critérios e condições de ingresso e progressão de categoria serão considerados com vistas aos objetivos sociais da SBACV-RJ, de forma que, em todos os casos, a avaliação dos critérios somente considerará aqueles trabalhos, projetos, títulos, avaliações e quaisquer outros documentos relacionados às especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e das suas respectivas Áreas de Atuação.

§1º. Fica esclarecido que o Título de Especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular necessário ao ingresso na categoria de associado Efetivo é aquele Título de Especialista obtido pela prova/concurso de especialista da SBACV-Nacional.

§2º. Fica ressalvado que todos os trabalhos, eventos, cursos, publicações, títulos e outros documentos que constem no Estatuto Social e/ou Regimento Interno como critério para progressão de categoria serão sempre relativos às especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e das suas respectivas Áreas de Atuação, sendo que aqueles feitos em/para outras áreas, ainda que relacionadas à medicina, não serão considerados para fins de progressão nesta associação.

Art. 5º. Para a análise de condições de progressão de categoria com fundamento na pontuação atribuída pela Comissão Nacional de Acreditação (CNA), fica estipulado que somente serão aceitos cursos/eventos cujo candidato e o evento estejam devidamente registrados junto a CNA, respeitadas as condições do artigo supra, sendo que o solicitante deverá encaminhar todo o material e comprovantes necessários à análise, tais como o Certificado e a Comprovação dos pontos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente serão aceitas as pontuações dos cursos e eventos devidamente registrados no CNA e que foram concluídos até 30 de outubro de 2013 e nos quais o candidato tenha participado mas não tenha solicitado seu registro no evento, desde que cumpridos os demais quesitos relacionados a este critério. A partir de 1º de novembro de

2013 somente serão aceitos os pontos dos cursos registrados na CNA se a pontuação também estiver registrada na mesma.

Art. 6º. Em caso de dúvida sobre o enquadramento dos associados nos critérios de progressão de categoria, o entendimento da SBACV-RJ será protecionista em relação à associação, ou seja, em caso de ambiguidade ou subjetividade sobre a condição de progressão de categoria, o associado não será alterado de categoria, a fim de proteger o interesse coletivo.

Art. 7º. A **Diretoria avaliará, por decisão colegiada, a adequação dos candidatos às condições atuais da categoria a qual estão enquadrados e, posteriormente, a adequação aos critérios de progressão do Estatuto Social.**

§1º. Serão aprovados para progressão de categoria os associados que preencherem os requisitos intrínsecos da categoria a que pertencem e atenderem aos critérios da categoria pleiteada, nos termos das normas das SBACV-RJ e SBACV-Nacional.

§2º. Os associados que permanecerem na categoria Efetivo em virtude de direito adquirido e desejarem progredir para a categoria de Titular deverão comprovar o atendimento integral aos critérios atuais da categoria Efetivo, na solicitação da progressão.

Art. 8º. As solicitações de progressão de categoria que apresentarem necessidade de análise de enquadramento aos critérios estatutários e/ou expectativa do direito dos associados serão encaminhadas **para a Secretaria da SBACV-RJ, que remeterá as solicitações para apreciação da Diretoria da SBACV-RJ.**

§1º. A **Diretoria** deverá responder à solicitação em até 03 (três) meses do envio do pleito, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data do comprovante de recebimento do pleito.

§2º. As reuniões do **colegiado da Diretoria** coincidirão, preferencialmente, com eventos ou atividades da SBACV-RJ.

Art. 9º. Os recursos apresentados em virtude de negativa de progressão de categoria serão apresentados à Diretoria da SBACV-Nacional, na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os procedimentos dos órgãos da SBACV-RJ obedecerão ao disposto no Estatuto Social, sendo que a organização das reuniões compete ao Secretário da SBACV-RJ, sempre com vistas à maior eficiência e eficácia da Ordem/Pauta do dia, inclusive com a formação de grupos de trabalho específicos, se for o caso.

Art. 11. Para fins de registro das reuniões fica autorizada, quando possível e permitido conforme as regras estatutárias, a gravação das reuniões.

Art. 12. Nas reuniões das **comissões temporárias e científicas** e na Assembleia Geral, compete sempre ao Presidente da SBACV-RJ a abertura da reunião, com a leitura do Edital, sendo que, se for o caso, nos termos do Estatuto Social, o Presidente solicitará que os candidatos à Presidência da Mesa e Secretário da Mesa se apresentem.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos candidatos a Presidente e Secretário da Mesa, havendo mais que um candidato, estes serão escolhidos por maioria simples dos presentes e voto aberto.

Art. 13. A SBACV-RJ, juntamente com a SBACV-Nacional e na busca de seus objetivos sociais, promoverá eventos e reuniões científicas voltadas aos seus associados, que poderão ser realizados em parceria ou isoladamente.

§1º. Para que o evento, reunião ou encontro sejam considerados oficiais da SBACV, ou seja, possa utilizar o Selo-Chancela, a SBACV-RJ deverá comunicar sua intenção à SBACV-Nacional com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência e o evento não poderá coincidir com outro de cunho nacional.

§2º. A SBACV-RJ, ao organizar qualquer evento que utilize o Selo-Chancela SBACV, deverá zelar pelo bom nome da Associação, respeitando sua condição e capacidade de execução e arcando com todas as despesas, custos e responsabilidade civil.

Art. 14. Para auxiliar os órgãos administrativos estatutários da Associação no cumprimento de seus objetivos sociais, a SBACV-RJ contará com corpo de colaboradores, empregados contratados dentro das normas legais vigentes e remunerados pelo padrão de mercado, sendo que suas atribuições e funções serão determinadas pelo Presidente, em conjunto com o Secretário e com o Tesoureiro, da Diretoria da SBACV-RJ.

§1º. Os empregados e colaboradores contratados são subordinados ao Presidente da Diretoria e orientados, no limite de suas funções, pelo Secretário e Tesoureiro da SBACV-RJ.

§2º. **Havendo empregado designado para funções de gerência, também denominado Superintendente Geral, o corpo de empregados será dirigido por ele, que se reportará ao Presidente da Diretoria da SBACV-RJ.**

§3º. O Superintendente Geral deverá zelar pelo cumprimento das funções descritas nos quadros de funções por seus empregados, colaboradores e terceiros contratados, bem como pela qualidade do serviço prestado.

§4º. Os colaboradores e empregados da SBACV-RJ não devem atender solicitações particulares dos associados que não estejam relacionadas às suas funções, sendo que qualquer solicitação ou reclamação particular deve ser encaminhada ao Presidente ou Secretário da SBACV-RJ, para que oriente o corpo de empregados e colaboradores.

Art. 15. A SBACV-RJ disporá de empregados e/ou prestadores de serviços em número estritamente necessário ao desenvolvimento de seus objetivos, podendo a Diretoria da SBACV-RJ terceirizar as atividades que julgar convenientes, respeitados os limites e condições do Estatuto Social, bem como os critérios de seleção, cotação e contratação.

Art. 16. Nos termos do Estatuto Social são facultados ao colegiado da Diretoria da SBACV-RJ a criação e extinção de grupos de trabalho para atividades e funções específicas.

§1º. A criação de grupos de trabalho não especificados neste Regimento, deverá atender aos objetivos específicos das atividades para os quais foram criados, sendo que o cronograma de atividades, orçamento e execução deverão ser acompanhados e devidamente autorizados pelo Presidente e Tesoureiro da SBACV-RJ.

§2º. Havendo necessidade os grupos de trabalho poderão ter Coordenadores nomeados pelo Presidente da Diretoria da SBACV-RJ e destituídos a qualquer tempo.

§3º. Havendo interesse e mediante análise da conveniência os grupos de trabalho poderão ser abertos para participação dos associados, nos termos e condições definidos em sua criação.

Art. 17. As reuniões de trabalho das comissões e dos órgãos, cujas atas não são de registro obrigatório em Cartório, deverão observar o princípio da economia, podendo, inclusive, utilizar meios de comunicação não presenciais (eletrônicos), desde que se atinjam as finalidades pretendidas.

Art. 18. No exercício de suas atividades o Presidente e o Secretário da Diretoria da SBACV-RJ poderão elaborar procedimentos a fim de organizar e estabelecer uma metodologia sinérgica na relação com a SBACV-Nacional e demais regionais.

CAPÍTULO IV

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPRAS E REEMBOLSOS

Art. 19. As contratações de obras, serviços e compras da SBACV-RJ obedecerão às disposições deste Regimento Interno, ressalvadas eventuais regras públicas em casos de Convênios ou Parcerias com órgãos públicos.

Art. 20. Nos procedimentos realizados serão observados os princípios básicos da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, destinando-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a SBACV-RJ.

Art. 21. As despesas dos membros integrantes dos órgãos estatutários e comissões da SBACV-RJ, no estrito exercício de suas atividades sociais, serão pagas ou reembolsadas

mediante autorização prévia do Presidente e Tesoureiro, respeitados os critérios de valor estabelecidos neste Regimento.

Art. 22. As despesas dos empregados e colaboradores contratados pela SBACV-RJ, no exercício de suas funções, serão suportadas pela SBACV-RJ nos limites e critérios deste Regimento, dos contratos de trabalho e/ou dos contratos de prestação de serviços, quando terceirizados.

Art. 23. O Presidente da Diretoria poderá, nos termos do Estatuto Social, delegar funções de representação nas atividades oficiais da SBACV-RJ e para aquelas às quais for convidado, estabelecendo as funções e atividades objeto da delegação.

§1º. Nos eventos e atividades em que o Presidente for convidado para representar a SBACV-RJ por interesses do anfitrião do evento, a SBACV-RJ não arcará com os custos de participação, viagem e/ou estadia, competindo ao anfitrião interessado arcar com estes custos.

§2º. Quando necessário o custeio da participação de representantes SBACV-RJ em eventos e/ou encontros relacionados aos interesses e ao objeto social da Associação ficará limitado a 01 (uma) pessoa, facultado ao Presidente ir pessoalmente ou escolher o mais indicado.

§3º. Não se confunde a representação da SBACV-RJ em eventos e/ou encontros com o envio de equipe técnica operacional para o exercício de atividade/função específica no interesse da Associação, tais como: alocação e envio de equipe de profissionais para gerenciar/recepcionarem reuniões, estandes e outras atividades da SBACV-RJ, ainda que em eventos oficiais ou não, mas sempre com foco às funções da Associação, sendo que, neste caso, aplicam-se as disposições específicas deste capítulo em relação aos colaboradores profissionais.

Art. 24. Em caso de cursos e eventos internacionais a participação de representantes da SBACV-RJ dependerá de prévia anuência da SBACV-Nacional, na forma do Estatuto Social e Regimento Interno destas.

Art. 25. Todos os casos de reembolso de despesas ou pagamento de custas pela SBACV-RJ são limitados ao período necessário para a execução da função, aplicando-se as demais regras de autorização nos termos deste capítulo e, ainda, o seguinte:

- I.** É vedado o reembolso ou pagamento de custos de viagem e estadia de acompanhante;
- II.** Em caso de viagem para eventos ou reuniões programados caberá à SBACV-RJ encaminhar ao associado, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, as opções de dia/horário. O prazo de resposta do associado será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio da comunicação. Em caso de atraso na confirmação da reserva caberá ao associado arcar com os custos da diferença de tarifa, passagem e demais encargos;
- III.** Em caso de urgência ou emergência devidamente justificada e autorizada pelo Presidente da SBACV-RJ, serão enviadas as opções assim que confirmado o compromisso e o associado deverá responder na metade do tempo entre a convocação ao associado e a reunião, sempre buscando o menor ônus à associação. Em caso de atraso na confirmação da reserva caberá ao associado arcar com os custos da diferença de tarifa, passagem e demais encargos;
- IV.** No caso de alteração de voo já reservado feita por motivos particulares e/ou em caso de alterações na reserva já confirmada pelo associado, ainda que a confirmação tenha sido feita antes do prazo limite estabelecido no item anterior, também caberá ao associado arcar com os custos e demais encargos da diferença da tarifa de estadia e passagem;
- V.** Em caso de despesas arcadas pela SBACV-RJ em virtude de cancelamento, late check-in, no-show, alterações de categoria e condições e/ou atitudes semelhantes do associado em transporte aéreo ou estadia já confirmada, este reembolsará à SBACV-RJ os valores já dispensados ou quaisquer prejuízos que causar;
- VI.** Havendo transporte de avião as passagens disponibilizadas estarão restritas à classe econômica e condições normais. Em caso de solicitação especial (tais como localização de assento, refeição especial, entre outras) os custos adicionais serão arcados pelo interessado;

- VII.** O reembolso de transporte terrestre – taxi ou quilometragem, está limitado ao transporte entre aeroporto x hotel e hotel x local do compromisso designado. Os custos de transporte para atividades particulares não serão reembolsados pela SBACV-RJ.
- VIII.** Os locais da hospedagem dos associados/representantes serão designados pela SBACV-RJ. Todas as despesas particulares devem ser arcadas pelo associado/representante;
- IX.** Os custos de transporte e hospedagem dos associados/representantes da SBACV-RJ serão, sempre que possível, faturados diretamente pela SBACV-RJ até o limite estabelecido e justificado nos termos deste Regimento. Em caso de custos excedentes compete ao associado/representante responsabilizar-se pelos mesmos e, se for o caso, reembolsar a Associação;
- X.** Quando os custos estiverem relacionados a eventos organizados em hotéis ou centros de convenções, os valores máximos arcados pela SBACV-RJ de estadia e refeição serão limitados pelo valor de estadia e refeição do Hotel, em acomodações executivas/normais;
- XI.** Quando os custos não estiverem relacionados a eventos organizados dentro de Hotéis, e nos casos em que couber reembolso, os valores máximos de pagos/reembolsados por refeição aos associados/representantes equivale a R\$ 100,00 (cem reais), atualizados anualmente pelo IGP-M/FGV, a contar desta data, e mediante apresentação do comprovante respectivo;
- XII.** Quando autorizado o reembolso de transporte terrestre e refeição (entendendo-se como refeição somente café-da-manhã, almoço e jantar) será feito mediante apresentação do original do comprovante de pagamento (Nota Fiscal/Recibo devidamente identificado), contendo discriminação a respeito do local de origem e destino ou, no caso de refeição, descrição do consumo, acompanhados de esclarecimentos do solicitante, quando for o caso;
- XIII.** As despesas com refeições durante os trabalhos dos órgãos (reuniões, assembleias, trabalho das comissões, entre outros previstos) serão providenciadas, disponibilizadas e organizadas diretamente pela SBACV-RJ, observando o atendimento mais eficiente às necessidades e mediante Recibo/Nota Fiscal única contra a SBACV-RJ, que será arquivada com a justificativa para a compra; e

XIV. É vedado, em qualquer caso, o pagamento de despesas com bebidas alcoólicas e passeios particulares dos associados/representantes, ainda que durante o período de trabalho e/ou representação da SBACV-RJ. Caso estas despesas venham a ser inclusas na fatura, o responsável reembolsará a SBACV-RJ dos valores.

§1º. O não cumprimento pelo associado/representante das normas e procedimentos de pagamento de despesas particulares, atrasos, alterações e/ou reembolso de despesas facultada à SBACV-RJ suspender o pagamento de qualquer despesa futura da pessoa, ainda que em função do exercício do cargo, até que seja sanada a pendência e regularizada a situação.

§2º. Qualquer exceção às regras expostas neste artigo deverá ser expressamente autorizada ou referenciada pelo colegiado da Diretoria e registrada em Ata arquivada na sede da SBACV-RJ.

Art. 26. Para as pequenas “despesas diárias” como, por exemplo, suprimentos de copa, água, correio, condução, pedágio, revista, jornal, material de limpeza, escritório, manutenção e kit de primeiros socorros, cópias de documentos, despesas de cartório, lavanderia, despesas com diarista de copa/limpeza, motoboy e cartões de visita será disponibilizado um valor de “Fundo Fixo”, mantido na sede da SBACV-RJ aos cuidados do Tesoureiro.

§1º. O valor do “Fundo Fixo” é de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado trimestralmente pelo IGP-M/FGV a contar desta data. O valores integrantes do “Fundo Fixo” serão repostos conforme a necessidade e sempre mediante a apresentação dos comprovantes.

§2º. As despesas diárias que não superarem ao limite do “Fundo Fixo” por contratação não necessitam de cotação formal, sendo suficiente apenas pesquisa telefônica sobre o valor.

Art. 27. As contratações de obras, serviços e compras pela SBACV-RJ que excederem ao valor de “Fundo Fixo” deverão ser formais (por escrito) e dependerão de cotação com 03 (três) orçamentos, a serem arquivados junto com ao contrato para eventual consulta.

§1º. As propostas apresentadas para serviços específicos deverão incluir o valor total do custo envolvido como, por exemplo, as despesas de hospedagem, transporte, alimentação e deslocamento dos prestadores.

§2º. Em qualquer caso de compra ou serviços a análise das propostas levará em consideração não somente o valor proposto, mas o custo-benefício e a qualidade (técnica x preço).

§3º. Em caso de impossibilidade de comparação de preços em razão de especificidade técnica, qualidade ou ausência de outro prestador compatível com o serviço será anexada ao processo de seleção a justificativa.

§4º. Em caso de obras necessárias e/ou urgentes, fica dispensada a cotação quando for impossível ou houver risco de prejuízo, sendo que, neste caso, a decisão deverá ser referendada pela Diretoria da SBACV-RJ.

§5º. Em caso de contratação de prestação de serviços regulares e vinculados a contratos já existentes, tais como agência de viagem, correio, empresa de motoboy, cartórios etc., fica dispensado o processo de cotação, uma vez que deve ser feita no momento da contratação original.

Art. 28. Na eventualidade de compras e contratação de serviços em razão de parcerias, contratos, acordos e convênios com órgãos públicos, serão respeitadas as normas específicas dos órgãos, sendo que em caso de acordo de patrocínio e convênios com empresas privadas serão respeitadas as normas específicas se estas forem mais restritivas.

Art. 29. Além do valor, serão considerados na avaliação e escolha dos produtos e serviços contratados a adequação, melhor técnica, reputação da contratada e condições propostas.

Art. 30. Os terceiros contratados para a prestação de serviços em que seja necessário o acesso a informações dos associados/representantes ou da própria SBACV-RJ assinarão Termo de Confidencialidade, responsabilizando-se por si e seus colaboradores.

Art. 31. Eventos de confraternização, encontros festivos e distribuição de brindes deverão ser aprovados pela Diretoria da SBACV-RJ, respeitado o objetivo social da entidade e a forma de contratação. Os critérios de convite e distribuição serão definidos na reunião de aprovação.

§1º. A distribuição de brindes aos associados, colaboradores e/ou parceiros, em qualquer circunstância, deve estar vinculada a patrocínio ou receita específica, sendo vedado o custeio pela receita ordinária da SBACV-RJ.

§2º. Nos eventos, festividades, comemorações e encontros oficiais de que trata este artigo será permitido à SBACV-RJ oferecer e arcar com os custos de bebidas alcoólicas aos participantes convidados, desde que a quantidade e qualidade sejam contratadas previamente e vinculadas à receita específica do evento/patrocínio.

CAPÍTULO V

DO USO DE MARCA E CHANCELA

Art. 32. O nome da associação, seu logotipo e demais signos distintivos somente poderão ser utilizados em consonância com os objetivos sociais.

Parágrafo Único. Pronunciamentos oficiais em nome da SBACV-RJ somente poderão ser feitos pelo seu representante legal, nos termos do Estatuto Social, sendo que o uso da Chancela não autoriza qualquer forma de representação e não se confunde com outorga de procuração.

Art. 33. A disponibilização do Selo-Chancela SBACV a evento privados, públicos ou mistos, relacionados aos objetivos sociais da SBACV-RJ, dependerá de prévia autorização da SBACV-Nacional e do preenchimento de todos os requisitos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno de ambas as associações.

Art. 34. Os eventos beneficiados pela visibilidade e credibilidade trazida em virtude do uso do Selo-Chancela SBACV reverterão parte do resultado aos fins sociais da SBACV-RJ e SBACV-Nacional, da seguinte forma:

- I. Para todos os eventos, divulgar o próximo Congresso Brasileiro da SBACV-Nacional nos meios de comunicação e mídia do evento (tais como encartes, folder etc.);
- II. Em eventos com taxa de inscrição única (ainda que o valor da taxa única seja parcelado pela organizadora): reverter para a SBACV-Nacional o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total das inscrições do evento, tomando por base o valor bruto e normal da inscrição e, ainda, ficando claro que estão incluídos no cálculo o número total de pessoas participantes do evento, inclusive aquelas que receberam sua inscrição em troca de patrocínio;
- III. Cursos mensais ou eventos cuja taxa de inscrição/participação sejam divididos em mensalidades/parcelas: reverter para a SBACV o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor bruto cobrado em virtude das matrículas/inscrições dos participantes e, também, 5% (cinco por cento) do valor bruto cobrado de cada mensalidade/parcela, tomando por base o valor normal e incluindo no cálculo o número total de participantes, independentemente de sua participação ser em virtude de patrocínio, parcerias com empresas, descontos, trocas, acordos etc.;
- IV. Eventos organizados exclusivamente por órgão público ou cuja participação total é gratuita: sem reversão financeira aos fins sociais da SBACV.

Parágrafo Único. Em que pese o Selo-Chancela SBACV ser propriedade intelectual da SBACV-Nacional e considerado o objetivo social comum da SBACV-Nacional e da SBACV-RJ, 60% (sessenta por cento) do valor recebido em virtude de cada cessão do Selo-Chancela SBACV será destinado à SBACV-RJ, desde que o evento tenha ocorrido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e ainda que o valor seja encaminhado diretamente à SBACV-Nacional, sendo que esta porcentagem poderá ser objeto de alteração futura em reunião da Câmara de Representantes da SBACV-Nacional.

CAPÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 35. A SBACV manterá regularmente as seguintes publicações impressas e/ou eletrônicas: Boletim Informativo e Revista de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

Parágrafo Único. As publicações oficiais serão encaminhadas gratuitamente para os associados e membros quites com a Tesouraria, nos endereços cadastrados.

Art. 36. O Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas da SBACV-RJ terão sua versão atualizada disponível no site oficial da associação e serão encaminhados eletronicamente aos associados sempre que houver alteração.

Art. 37. O Boletim Informativo destina-se à publicação das atividades associativas da SBACV-RJ e da SBACV-Nacional, sob a responsabilidade do Secretário-Geral e Diretor de Publicações da SBACV-RJ.

Art. 38. A Revista de Angiologia e de Cirurgia Vascular é o instrumento de comunicação oficial destinado aos seguintes objetivos:

- I. Publicar artigos científicos com interesse para a comunidade médica, adequadamente documentados e revisados por especialistas;
- II. Fornecer aos angiologistas e cirurgiões vasculares educação continuada e informações apoiadas em investigações clínicas e laboratoriais;
- III. Promover a divulgação da informação sobre o desenvolvimento dos múltiplos campos da angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação, quer em nível nacional ou internacional, inclusive para especialistas de áreas afins;
- IV. Zelar pelo controle da divulgação de eventual conflito de interesses de autores, para que estes sejam declarados;
- V. Apoiar, multiplicar e relatar a política médica da SBACV-Nacional e SBACV-RJ, com independência, objetividade e apropriada responsabilidade editorial; e
- VI. Outras publicações e assuntos, relacionados a temas de angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação.

Art. 39. Os artigos publicados na Revista de Angiologia e de Cirurgia Vascular representarão as opiniões dos autores e não refletirão a política oficial da SBACV-RJ, de sua diretoria e administração, dos membros da SBACV-RJ, das instituições às quais os autores sejam

filiados ou mesmo do seu corpo editorial, a menos que seja especificado e claramente documentado.

Art. 40. A SBACV–RJ é proprietária da marca Revista de Angiologia e de Cirurgia Vascular, respondendo e zelando por sua administração e garantindo autonomia e independência ao seu Corpo Editorial no que se refere aos aspectos técnicos da seleção e publicação dos temas relativos aos artigos científicos.

Art. 41. A Revista de Angiologia e de Cirurgia Vascular será de competência institucional e editorial do Diretor de Publicações, mediante aprovação final do conteúdo pelo Presidente da Diretoria da SBACV-RJ.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 42. A SBACV-RJ promoverá, mensalmente, reuniões científicas com seus associados e membros colaboradores, mediante a apresentação de trabalhos e pesquisas e de debates sobre temas relacionados à angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. O local, data e horário das reuniões científicas deverá ser previamente disponibilizado aos associados e membros colaboradores.

CAPÍTULO VIII DOS ENCONTROS DA SBACV-RJ

Art. 43. A SBACV-RJ promoverá, anualmente, um evento de cunho científico, denominado “Encontro de Angiologia e de Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro”.

Parágrafo Único. Os Encontros da SBACV-RJ serão realizados em agenda a ser definida pela Diretoria da SBACV-RJ.

CAPÍTULO IX DO CONGRESSO BRASILEIRO

Art. 44. A SBACV-RJ poderá concorrer e, eventualmente, promover os congressos da SBACV-Nacional, respeitados os requisitos e procedimentos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da SBACV-Nacional.

Art. 45. Aprovado o pedido da SBACV-RJ para sediar o Congresso Brasileiro, a comissão Executiva do Congresso poderá solicitar à Diretoria Nacional, a título de empréstimo, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor recebido pela SBACV-Nacional em forma de anuidade dos associados.

§1º. A base de cálculo do empréstimo corresponderá ao valor das anuidades do ano imediatamente anterior ao da aprovação da SBACV-RJ como sede do Congresso Brasileiro.

§2º. A SBACV-RJ devolverá o valor emprestado pela SBACV-Nacional, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, na ocasião da apresentação de contas e balanço financeiro, descontando, portanto, este valor antes do computo do resultado líquido.

Art. 46. Em até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização do Congresso sediado pela SBACV-RJ e antes do final do ano-exercício, a Comissão Executiva deverá apresentar à Diretoria Nacional o balanço financeiro do Congresso.

§1º. Depois de pagos os custos do evento e provisionadas despesas a vencer, havendo resultado positivo financeiro da realização do Congresso – Superávit, este será revertido aos objetivos sociais da SBACV, repartidos da seguinte forma: sendo 35% (trinta e cinco por cento) do superávit total destinado à SBACV-Nacional e 65% (sessenta e cinco por cento) destinado à SBACV-RJ, sendo que essa porcentagem poderá ser alterada em reunião da Câmara de Representantes da SBACV-Nacional.

§2º. A SBACV-RJ, enquanto sede e organizador, arcará com eventual prejuízo financeiro do Congresso.

Art. 47. A SBACV-RJ, independentemente de sediar o Congresso Brasileiro, permitirá a divulgação do mesmo em seus eventos científicos oficiais ou apoiados pela SBACV-Nacional.

Parágrafo Único. Todo o material publicitário será de responsabilidade da Comissão Executiva do Congresso, que deverá solicitar o espaço necessário com antecedência suficiente.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES CIENTÍFICAS

Art. 48. A SBACV-RJ poderá constituir comissões científicas voltadas ao estudo, debate, planejamento, organização e outras atividades relacionadas à angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação, também denominadas Departamentos Científicos.

Art. 49. São funções consultivas dos Departamentos Científicos:

- I.** Assessorar a Diretoria da SBACV-RJ nos seus temas específicos;
- II.** Emitir parecer quando solicitado pela Diretoria da SBACV-RJ;
- III.** Elaborar Guias ou Manuais sobre o tema específico de cada Comissão, quando solicitado pela Diretoria da SBACV-RJ;
- IV.** Fiscalizar o desenvolvimento da área no âmbito da SBACV-RJ;
- V.** Estabelecer critérios mínimos de procedimentos, atualizando-os periodicamente;
- VI.** Organização de fóruns de debate temáticos; e
- VII.** Atuar no intercâmbio com especialidades afins.

Art. 50. Os Departamentos Científicos serão coordenados pelo Diretor Científico e compostos por um número suficiente de membros, Titulares ou Efetivos da SBACV-RJ, indicados pelo colegiado da Diretoria da SBACV-RJ.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA

Art. 51. A apreciação das contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social da SBACV-RJ devem obedecer ao seguinte procedimento:

- I. O Tesoureiro da gestão corrente deverá providenciar o acesso a documentos, esclarecimentos de dúvidas e relatórios solicitados pelo Presidente e Tesoureiro da gestão do exercício anterior, para fins de elaboração das contas, do balanço patrimonial e das demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgarem necessárias e encaminharem, no prazo de até 03 (três) meses do término do exercício, os documentos ao Conselho Fiscal;
- II. O Conselho Fiscal receberá a documentação e reunir-se-á junto com o Tesoureiro da gestão cujas contas estão sendo auditadas para esclarecimentos, podendo, quando necessário, solicitar o suporte de contador independente e/ou que atuou na gestão em análise e emitirá o competente parecer para ser encaminhado ao Presidente da gestão corrente, para apresentação à Assembleia Geral;
- III. O Presidente em exercício submeterá à apreciação da Assembleia Geral as contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas no exercício social anterior, acompanhado do Presidente e Tesoureiro da gestão cujas contas estão sendo apresentadas, bem como do parecer do Conselho Fiscal e eventuais considerações que tenham a fazer; e
- IV. A Assembleia Geral deliberará pela aprovação das contas ou, se for o caso, solicitará esclarecimentos e deliberará pela apuração das eventuais irregularidades.

Art. 52. Na hipótese das contas não serem aprovadas, a Assembleia Geral determinará as regras para a escolha da empresa de auditoria independente a serem observadas pelo Presidente em exercício no momento da contratação.

§1º. As contas e o parecer da auditoria serão apresentados na Assembleia Geral subsequente para apreciação.

§2º. A contratação de empresa de auditoria em conformidade com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral serão arcadas pela SBACV-RJ, sendo que, caso a contratação não siga os critérios, os custos serão arcados pela pessoa física contratante.

§3º. Além de eventuais outros critérios, a contratação de empresa de auditoria respeitará, no mínimo, o procedimento de cotação mediante carta convite com a apresentação de 03 (três) propostas.

Art. 53. Ao final do mandato, o Tesoureiro e o Presidente da Diretoria da SBACV-RJ cujo mandato está encerrando entregarão ao Presidente e ao Tesoureiro do mandato que se inicia todas as folhas de cheque pendentes de utilização, uma relação com as folhas de cheque ainda não compensadas, relação de contas pendentes de pagamento, senhas e informações bancárias, bem como qualquer informação administrativa relevante.

Art. 54. Após a eleição para a gestão futura da Diretoria da SBACV-RJ e antes do final do mandato, o Presidente da gestão que está se encerrando encaminhará aos bancos a ata de eleição do Presidente e Tesoureiro eleitos para o mandato seguinte, a fim de informá-los da alteração.

Art. 55. O Presidente e Tesoureiro da Diretoria da SBACV-RJ devem ter firma em Cartório localizado próximo à sede da SBACV-RJ.

CAPÍTULO XII

DA MEDALHA DO MÉRITO VASCULAR PROFESSOR ANTÔNIO LUIZ DE MEDINA

Art. 56. A Medalha do Mérito Vascular Professor Antônio Luiz de Medina será concedida a associados e não associados como reconhecimento por seu trabalho e contribuição em benefício da SBACV-RJ e da promoção e defesa da saúde nas especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e das suas respectivas Áreas de Atuação.

Art. 57. A Diretoria, por decisão colegiada, poderá constituir comissão temporária destinada a indicação, avaliação e escolha dos candidatos ao recebimento da honraria.

Parágrafo Único. A comissão temporária de que trata este artigo deverá ser constituída por associados das categorias Efetivo ou Titular e as decisões da comissão temporária serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 58. A cada mandato eletivo poderão ser concedidas no máximo 06 (seis) medalhas a associados, inexistindo limite para concessão a não associados da SBACV-RJ.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Poderão ser criados outros Regulamentos, Códigos, Manuais e Normas de Conduta relacionados a atividades específicas, regras de atuação, cursos, entre outros, sempre subordinados ao Estatuto Social e ao presente Regimento Interno.

Art. 60. O presente Regimento Interno entra em vigor em 31 de agosto de 2015, data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Júlio César Peclat de Oliveira
Presidente da SBACV-RJ

Sérgio Silveira Leal de Meirelles
Secretário Geral da SBACV-RJ

Guilherme Portes Santos Sobrado Silva
Advogado – OAB/RJ 178.507

Jaime Luiz Martins Novais da Cunha
Advogado – OAB/RJ 172.041